



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Quarta-feira, dia 07 de Fevereiro de 2018. Ano VIII, No. 419 - CADERNO 01/01

Pag. 01

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO<sup>1</sup>**

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenaccon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

<sup>1</sup> **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

<b>MESA DIRETORA</b> <b>Presidente</b> Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP <b>Vice-Presidente</b> Rosálio Francisco de Amorim – PTN <b>1º Secretário</b> Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN <b>2º Secretária</b> Marcus José Alencar Lima - PCDoB	<u>Educação, Saúde e Assistência</u> <b>DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA</b>  <b>ASSESSORIA JURÍDICA</b> <b>ASSESSORIA CONTÁBIL</b> <b>ASSESSORIA LEGISLATIVA</b> <b>ASSESSORIA FINANCEIRA</b>  <b>ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO</b>  <b>PRESIDENTE DO COCIN</b>  <b>EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL</b> CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
<b>DEMAIS VEREADORES</b> Antônio Correia do Nascimento - PTdoB Antônio Sampaio – PDT Carlos André Feitosa Pereira – PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT Dorivan Amaro dos Santos – PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PMDB Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima – PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos – PT Tárcio Araújo Vieira – PtdoB	
<b>COMISSÕES PERMANENTES</b> <u>Constituição, Justiça e Legislação Participati</u>  <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid</u>  <u>Obras e Serviços Públicos</u>	

**PROJETOS DE LEIS**

**Projeto de Lei Nº 02/2018**

Dispõe sobre a exigência de formação específica na área de Radiologia no mínimo em nível técnico, para os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica exigida, no âmbito do município de Barbalha, a formação específica na área de Radiologia, no mínimo em Nível Técnico, os operadores dos equipamentos Emissores de Radiação Ionizantes ou Campo Eletromagnético, usados para salva-guarda, inspeção de bagagens, irradiação ou para a produção de imagens radiológicas com a finalidade industrial, inspeção, tratamento médico ou diagnóstico.

**Parágrafo único-** A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica a exames de competência exclusiva médica, tais como o laudo e a execução dos exames como a Ultrassonografia.

Art. 2º - Para a operação dos equipamentos aos quais se refere o artigo anterior, é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual –EPI, sendo aplicável a Portaria ANVISA 453, de 01 de junho de 1988, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER nº 21, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
31 de janeiro de 2018.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador

**Everton de Souza Garcia Siqueira-Vevé**  
Vereador

**Odair José de Matos**  
Vereador

**Justificativa**

A presente iniciativa visa propor uma Legislação Municipal para que os operadores dos equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético tenha formação, no mínimo, em Nível Técnico. Além disso, estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de EPI's para estes profissionais. Nos últimos anos, foram criadas inúmeras atividades com fontes radioativas sem que houvesse a devida regulamentação e fiscalização dos serviços prestados.

Em todo o Mundo, temos visto um aumento do uso de equipamentos emissores de radiação ionizantes, inclusive os denominados scanners de inspeção, em especial nos aeroportos, penitenciárias, mas também, nas diversas empresas privadas e órgãos públicos. Como se sabe, a radiação ionizante provoca diversos danos à saúde do operador do equipamento, exigindo não só o conhecimento profissional para operar, como também a necessidade extrema do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Ocorre que, com grande frequência, tais aparelhos são operados por pessoas sem qualquer conhecimento técnico acerca da utilização correta do equipamento, com grande exposição a graves irradiações, não só do próprio operador, como também dos usuários que, na maioria das vezes são obrigados a se submeter a tais irradiações sem ter a informação clara e necessária de sua exposição. Seguindo dispõe o artigo 186 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e é dever do Estado assegurar a assistência mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos.

Assim, cabe ao Estado, promover a segurança dos operadores, usuários e indivíduos de público que serão submetidos à utilização destes equipamentos. Para isso, além de exigir a formação técnica dos operadores, o presente projeto prevê que utilizem os equipamentos de segurança exigidos, sendo aplicada a portaria da ANVISA, que traz um regulamento técnico, com as diretrizes básicas de proteção radiológica.

**Projeto de Lei Nº.03/2018**

Altera a Lei Municipal No. 1.955/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo para conceder reajuste aos vencimentos dos Servidores e dá outras providencias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 9º. do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
AAA	Atividade de Apoio Administrativo	1.279,86
ANA	Atividade de Nível Administrativo	2.522,89
ATC	Atividade de Nível Técnico Contábil	6.657,55
AAS	Atividade de Apoio Secundário	1.036,73
AAP	Atividade de Assessoramento da Presidência	1.415,27
ANF	Atividade de Nível Técnico Financeiro	707,63
APP	Atividade de Nível Apoio Parlamentar	849,15
APL	Atividade de Apoio Logístico	2.109,92
ADI	Atividade de Direção	2.489,02
AEP	Atividade Especial de Apoio Parlamentar	850,50
AAC	Atividade de Assessoria às Comissões Permanentes	2.100,00
AAM	Atividade de Assessoria à Mesa Diretora	3.360,00

Parágrafo Único – ...

Art. 2º. O anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
 ENQUADRAMENTO PELO TEMPO DE SERVIÇO**

Código	Valor Base	Ref. 01	Ref. 02	Ref. 03	Ref. 04	Ref. 05	Ref. 06
AAA	1.279,86	1.343,85	1.411,04	1.481,59	1.555,67	1.633,46	1.715,13
ANA	2.522,89	2.680,53	2.814,56	2.955,28	3.103,05	3.258,20	3.421,11
ATC	6.657,55	6.990,42	7.339,94	7.706,94	8.092,29	8.496,90	8.921,75

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no § 1o. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a letra "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
 em 31 de Janeiro de 2018.

Everton de Souza Garcia Siqueira - Vevé  
 Presidente

QUADRO COMPARATIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM 2017 - LEIS MUNICIPAIS 2.260/2017 e 2.270/2017	VALORES EM 2018 COM AUMENTO DE 5%
AAA	Atividade de Apoio Administrativo	1.218,92	1.279,86
AAS	Atividade de Apoio Secundário	987,37	1.036,73
AAP	Atividade de Assessoramento da Presidência	1.347,88	1.415,27
ANF	Atividade de Nível Técnico Financeiro	673,94	707,63
ANA	Atividade de Nível Administrativo	2.402,76	2.522,89
APP	Atividade de Nível Apoio Parlamentar	808,72	849,15
APL	Atividade de Apoio Logístico	2.009,45	2.109,92
ADI	Atividade de Direção	2.370,50	2.489,02
ATC	Atividade de Nível Técnico Contábil	6.340,53	6.657,55
AEP	Atividade Especial de Apoio Parlamentar	810,00	850,50
AAC	Atividade de Assessoria às Comissões Permanentes	2.000,00	2.100,00
AAM	Atividade de Assessoria à Mesa Diretora	3.200,00	3.360,00

Everton de Souza Garcia Siqueira - Vevé  
 Presidente

**Projeto de Lei nº 04/2018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE EMPREGADOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço no Município de Barbalha, e que tenham mais de 10 (dez) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores residentes no Município de Barbalha/CE, na proporção de 80% (oitenta por cento) de seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral neste Município.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior nas seguintes hipóteses:

- I – Para contratação de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha em Barbalha ou cidades vizinhas;
- II – Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipe.

Art. 3º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Primeira infração: Multa de 50 UFIRS, M por cada trabalhador encontrado em desacordo com a presente Lei;

II – Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias

III – Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento

IV – Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de Funcionamento

§ único - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, bem como ao Sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores, fiscalizar o cumprimento da presente Lei, para fins de aplicação pelo Prefeito Municipal das penalidades previstas neste artigo.

Art. 5º - O cadastro das vagas de emprego para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser feita junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, ao Sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores ou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha.

Art. 6º - Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatar em às vagas de emprego garantidas por esta Lei, deverão ter seu cadastro atualizado junto aos órgãos citados no artigo anterior, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 01 de fevereiro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
 Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Ao Exmo. Senhor.**

**Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira**

**MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE**

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço no Município de Barbalha contratarem trabalhadores residentes no Município de Barbalha/CE.

Objetiva a proposição em destaque, garantir a reserva de vagas de emprego em benefício de trabalhadores residentes no Município de Barbalha/CE, que ora propomos na proporção de 80% (oitenta por cento) do quadro efetivo das empresas prestadoras de serviço neste Município. Sendo assim elevaremos os índices de empregos formais e garantiremos renda a nossa população.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar todos os Edis, cordialmente.

Barbalha/CE, 01 de fevereiro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 05/2018**

Dispõe sobre a doação de bens na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barbalha através de suas unidades gestoras descentralizadas, autorizado a efetivar a doação de bens móveis, considerados inservíveis às utilidades da administração pública municipal, em benefício de entidades filantrópicas e associações comunitárias dotadas de utilidade pública, sediadas neste Município.

Parágrafo único – Os bens móveis que poderão ser objeto de doação, são os mencionados no anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - As entidades filantrópicas e associações comunitárias interessadas em receber a doação de bens móveis de que trata esta Lei, deverão formalizar requerimento administrativo neste sentido no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei, efetivando-se a doação mediante termo de doação assinado pelo gestor da respectiva Secretaria, bem como pelo representante legal da entidade beneficiária, do qual deverá constar obrigatoriamente, a inscrição patrimonial/tombamento do bem objeto de doação.

Parágrafo único – As entidades filantrópicas e associações interessadas na doação de bens móveis de que trata esta lei, deverão apresentar junto com o requerimento cópia do CNPJ, estatuto e ata de eleição e posse da diretoria da entidade, além do que devem estar adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 3º** - Em caso de inexistência de interessados na doação dos bens de que trata esta Lei, dentro do prazo

previsto no art. 2º, fica a administração municipal autorizada a proceder a incineração dos mesmos, mediante prévia comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em primeiro de fevereiro de 2018.

*Argemiro Sampaio Neto*  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
PARA DOAÇÃO**

Aparelho de Ar-condicionado  
Aparelho de Fax-simile  
Aparelho de Raio-X  
Aparelho de Telefone Fixo  
Aparelho Nebulizador  
Armário de Aço com porta  
Armário de Aço sem porta  
Armário de Madeira com porta  
Armário de Madeira sem porta  
Arquivo Fichário em Aço  
Banqueta Giratória  
Bebedouro de Mesa  
Bebedouro de Piso  
Bebedouro Industrial  
Birô com gaveta  
Birô sem gaveta  
Cadeira de Ferro  
Cadeira Acolchoada  
Cadeira Acolchoada Giratória  
Cadeira de Madeira  
Cadeira de Rodas  
Cadeira Odontológica  
Cadeira Plástica  
Calculadora de Mesa  
Carteira Escolar em Madeira  
Conjunto de Carteira Escolar em Madeira e Aço (Cadeira e Mesa)  
Detector Fetal  
DVD-Player  
Estabilizador  
Estante de Aço  
Estante de Madeira

Estetoscópio  
Fogão (Tipo Residencial)  
Fogão Industrial  
Gabinete (CPU)  
Geladeira  
Impressora Jato de Tinta  
Impressora Laser  
Impressora Matricial  
Liquidificador (Tipo Residencial)  
Liquidificador Industrial  
Maca  
Maca Ginecológica  
Máquina de Datilografar  
Mesa de madeira  
Mesa de Madeira de Aço  
Mesa para computador  
Mesa Plástica  
Mimeógrafo  
Monitor de Computador  
Relógio de Ponto Digital sem Impressora  
Tensiômetro  
TV CRT  
TV LCD/LED  
Ventilador de Mesa  
Ventilador de Parede  
Ventilador de Piso  
Ventilador de Teto  
Videocassete  
Teclado e Mouse  
Radio  
Gelágua  
Quadro  
Freezer ( congelador)  
Retroprojektor  
Receptor de TV  
Calhas  
Micro System  
Vasos Sanitários  
Portas  
Torneiras

#### MENSAGEM

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Everton de Sousa Garcia Siqueira  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a doação de bens móveis inservíveis às utilidades da administração em benefício de entidades filantrópicas e associações comunitárias com sede no Município de Barbalha.

Conforme levantamento feito pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, vários bens móveis se encontram sem nenhuma utilidade pública, notadamente em face do seu uso prolongado que ocasionam natural desgaste, podendo serem reaproveitados por entidades filantrópicas e associações comunitárias.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar a todos os Edis, cordialmente.

Barbalha/CE, 01 de fevereiro de 2018.

**Argemiro Sampaio Neto**  
Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI Nº 06/2018

Dispõe sobre a criação do cargo público para provimento em caráter efetivo, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Fiscal de Tributos Municipal na Secretaria Municipal de Finanças, com quantitativos, jornada de trabalho, remuneração, nível de escolaridade e atribuições definidas nos anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único - Os critérios para a concessão e pagamento da gratificação de produtividade instituída nesta lei serão definidos em Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O provimento do cargo de Fiscal de Tributos Municipal se dará pelo meio de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Durante o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos, é vedada a ascensão funcional sob qualquer modalidade e

espécie, devendo a remuneração obedecer ao constante no Edital do concurso, somente podendo sofrer alteração por meio de lei específica.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas senecessário.

Art. 5º - Esta Lei entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos trinta e um diasdo mês de janeiro de 2018.

**Argemiro Sampaio Neto**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

***Cargo de Provimento Efetivo***

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	JORNADA DE TRABALHO
Fiscal de Tributos Municipal	01	RS\$1.500,00 + Gratificação De Produtividade de até 30% ( trinta por cento) Sobre o salário base	40h/ semana

**ANEXO II**

***Atribuições Sumárias do Cargo de Fiscal de Tributos Municipal***

O Fiscal de Tributos Municipal deverá ser ocupado por profissionalcom formação em nível superior, possuindo como atribuições a fiscalização do cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

**MENSAGEM**

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira

MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha

Tenho a honra de encaminhar para apreciação do Plenário destaCasa Legislativa, Projeto de Lei que cria o cargo de Fiscal de Tributos Municipal para provimento mediante concurso público.

Visando dar cumprimento ao disposto no art. 37. Inciso II, da Constituição Federal, estamos propondo a criação docargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipal, cujo concurso público será realizado pela administração municipal o mais breve possível.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar a todos os edis, cordialmente.

Barbalha/CE, 01 de fevereiro de 2018.

**Argemiro Sampaio Neto**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 07/2018**

Incorpora vantagem ao salário base de servidoresna forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, façosaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incorporado ao salário base dos servidores integrantes das categorias profissionais de auxiliar de serviços gerais, atendente de saúde, agente administrativo, vigia, professor leigo, encarregado de abastecimento de agua, fiscal, assistente ao grupo de idoso eeducador social, a vantagem salarial denominada ampliação temporária, passando o salário base destes profissionais a corresponder ao valor de 954,00 ( novecentos e cinquenta e quatro reais) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art.2º** -Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM**

**Ao Exmo. Senhor.**

**Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira**

**MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE**

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação da vantagem denominada ampliação temporária ao salário base de servidores integrantes de diversas categorias profissionais.

Em análise da folha de pagamento de salários da Prefeitura Municipal foi constatado que muitos servidores apesar de já trabalharem 40 horas semanais e perceberem remuneração com observância da regra constitucional do salário mínimo, essa remuneração se encontra distribuída em salário base correspondente ao valor de meio salário mínimo vigente e da vantagem denominada ampliação temporária também no valor de meio salário mínimo vigente, cuja soma destas rubricas perfazem o valor de um salário mínimo.

Apesar do Município não se encontrar infringindo nenhum dispositivo legal no tocante a essa matéria, uma vez que vem pagando a remuneração dos servidores observando o valor do salário mínimo vigente, estamos propondo a incorporação da vantagem denominada ampliação temporária ao salário base destes profissionais, atendendo a um pleito antigo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha – SINDMUB, renovado nesta atual gestão.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar todos os Edis, cordialmente.

Barbalha/CE, 01 de fevereiro de

2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**PROPROJETO DE LEI Nº 08/2018**

Concede reajuste salarial na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos profissionais do magistério efetivos do Município, nos seguintes percentuais:

I - 3% ( três por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais dos níveis 2, 3, 4, 5 e 6, citadas no anexo III A, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

II - 3% ( três por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais dos níveis de estágio probatório, 1, 2, 3, 4, 5 e 6, citadas no anexo III B, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

III – 7,3% ( sete vírgula três por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais do nível de estágio probatório, citadas no anexo III A, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

IV – 3,7% ( três vírgula sete por cento) sobre o salário base para as categorias profissionais do nível I, citadas no anexo III A, da lei municipal nº 1.887/2010 – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação;

**Art. 2º** - Ficam os valores das tabelas de remuneração dos profissionais do magistério, previstos nos anexos III A e B, da lei municipal nº 1.887/2010, definidos e atualizados na forma dos anexos I e II, desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária de 2018.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**TABELA DE SALÁRIOS BASEDOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO (3º 4º  
PEDAGÓGICO)**

CARGO/CLASSE	REFERÊN	20 HORAS	40 HORAS
PROFESSOR I E AUXILIAR PEDAGÓGICO	EP	R\$ 1.223,70	R\$ 2.447,40
	1	R\$ 1.228,92	R\$ 2.457,85
	2	R\$ 1.281,25	R\$ 2.562,51
	3	R\$ 1.345,24	R\$ 2.690,47
	4	R\$ 1.412,51	R\$ 2.825,02
	5	R\$ 1.483,12	R\$ 2.966,25
6	R\$ 1.577,73	R\$ 3.115,49	

EP= ESTÁGIO PROBATÓRIO - PISO A SER  
OBSERVADO DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI  
FEDERAL Nº 11.738/2008

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS BASE DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO/CLASSE	REFERÊNCIA	20 HORAS	40 HORAS
PROFESSOR II SUPERVISOR PEDAGÓGICO E AUXILIAR PEDA GÓGICO	EP	R\$ 1.480,81	R\$ 2.751,39
	1	R\$ 1.525,21	R\$ 3.050,42
	2	R\$ 1.601,48	R\$ 3.202,97
	3	R\$ 1.681,56	R\$ 3.363,13
	4	R\$ 1.765,64	R\$ 3.531,29
	5	R\$ 1.833,31	R\$ 3.666,63
	6	R\$ 1.956,91	R\$ 3.913,83

EP= ESTÁGIO PROBATÓRIO

MENSAGEM

Ao Exmo. Senhor.

Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira

MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos profissionais do magistério efetivos deste Município.

Conforme resultado de reunião realizada com os profissionais do magistério no dia 26 de janeiro do corrente ano, no Salão Paroquial desta Cidade, restou acordado a concessão de reajuste salarial linear de 3% ( três por cento) sobre o salário base para todas as categorias profissionais do magistério que se encontram atualmente recebendo salário base acima do piso nacional, que segundo definição feita MEC para o ano de 2018 ficou reajustado para o valor de R\$ 2.445,52 ( dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada de 40 horas semanais.

Lembrando, que de acordo com lei federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º, o piso nacional dos profissionais do

magistério é devido para os profissionais de nível médio na modalidade normal ( 3º e 4º pedagógico).

Frise-se que nenhum profissional do magistério do Município ganha salário base abaixo de R\$ 2.445,52 ( dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o menor salário base hoje pago para o nível médio com 40 horas semanais é de R\$ 2.742,74 e de R\$ 2.671,26 para o nível superior em estágio probatório.

Apesar de não ser obrigado legalmente a reajustar os salários base dos profissionais do magistério que se encontram em faixas salariais superiores ao valor do piso nacional da categoria, estamos propondo o reajuste salarial linear de 3% ( três por cento) sobre o salário base como forma de valorizar e dignificar a atuação destes profissionais, reajuste salarial este que restou acatado na reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2018.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar todos os Edis, cordialmente.

Barbalha/CE, 01 de fevereiro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS  
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

\*\*\*\*\*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil; Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura: Informações do Certificado Digital Nome: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107 E-mail: ciecnaional@gmail.com Hash Chave: 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2 Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Serial Number: 75F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2 Versão do Certificado: 3 Dados Pessoa Jurídica Empresa: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107 CNPJ: 007.499.831/1000-07 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 de 5a 75 16 dd Uso Avançado da Chave Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2) Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)